



**Câmara de Vereadores de São Leopoldo**  
Estado do Rio Grande do Sul

EXP: 2300  
PROJETO DE LEI Nº 610 DE 2018

**“Dispõe sobre a instalação de fraldários em espaços reservados, em estabelecimentos públicos de grande circulação ou dentro dos banheiros masculinos e femininos.”**  
Proponente: ISMAEL MENDONÇA

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos públicos de grande fluxo a disponibilizar fraldários em locais reservados, próximos aos banheiros e de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 2º Ficam obrigados à adequação, até um ano após a publicação desta lei, todos os espaços públicos instalados no município de São Leopoldo, que atendem e possuem circulação de público.

Parágrafo único. Entende-se por fraldário, o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 22 de Maio de 2018.

Atenciosamente,

  
ISMAEL MENDONÇA

Vereador em Exercício  
Bancada do PT

---

Documento publicado digitalmente por BANCADA DO PT em 22/05/2018 às 15:03:31.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação 8b2b0e27464b7113353d111f268e7025.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://legis.camarasaoleopoldo.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código 31438.

Recebido em  
22/05/2018  
Juliane